



Prefeitura Municipal de Pompéia¹⁵¹

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.892, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

FIXA OS VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E DE EDIFICAÇÕES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Os valores do metro quadrado de terrenos para efeito de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana referente ao exercício financeiro de 2009 são os seguintes :

CLASSIFICAÇÃO DISTRITO DA SEDE	CLASSIFICAÇÃO VILA DE PAULÓPOLIS	CLASSIFICAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL
1 = R\$ 5,66	11 = R\$ 5,66	14 = R\$ 1,88
2 = R\$ 11,64	12 = R\$ 8,44	
3 = R\$ 17,57	13 = R\$ 2,69	
4 = R\$ 23,86		
5 = R\$ 28,94		
6 = R\$ 35,83		
7 = R\$ 42,11		
8 = R\$ 47,81		
9 = R\$ 58,74		
10 = R\$ 59,85		

ARTIGO 2.º - Os valores do metro quadrado de edificações para efeito de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, segundo o tipo e características da construção, são os seguintes :

Tipo : Residencial, Comercial, Industrial e Serviços

CLASSIFICAÇÃO ALVENARIA	CLASSIFICAÇÃO MADEIRA
1 = R\$ 50,72	6 = R\$ 24,84
2 = R\$ 40,32	7 = R\$ 19,92
3 = R\$ 35,50	8 = R\$ 14,78
4 = R\$ 30,34	9 = R\$ 4,77
5 = R\$ 24,84	10 = R\$ 3,69

ARTIGO 3.º - O enquadramento das edificações nas classificações dispostas no artigo 2.º deste decreto far-se-ão em atenção às seguintes características :

LUXO = Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza do material empregado e preocupação arquitetônica;



Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Pompeia

152

BOA = Construções isoladas, conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, boa qualidade do material empregado e preocupação arquitetônica;
MÉDIA = Construções isoladas, conjugadas, geminadas, jardim comum, dependências incompletas, material empregado de razoável qualidade;
SIMPLES = Construções conjugadas, geminadas, jardim comum ou inexistente, sem dependências, material empregado de qualidade simples;
PRECÁRIA = Construções conjugadas, geminadas, sem jardim, sem dependências, material empregado de baixa qualidade.

ARTIGO 4.º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.
ARTIGO 5.º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos no exercício de 2009 em até seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas : 26 de fevereiro, 1.ª parcela; 13 de abril, 2.ª parcela; 10 de junho, 3.ª parcela; 10 de agosto, 4.ª parcela; 13 de outubro, 5.ª parcela; e 10 de dezembro, 6.ª parcela.

ARTIGO 6.º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Registre-se e Publique-se.
Pompeia, 15 de dezembro de 2008.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 15 de dezembro de 2008.

JOSÉ MARQUES CAMPOY

Diretor de Documentação e Atos Oficiais